



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.633, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos:

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 14 / 04 / 23

[Handwritten signature]

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL, COM ENCARGO, À ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM CIDADÃ DE JANAÚBA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM CIDADÃ DE JANAÚBA** inscrita no CNPJ sob nº 04.131-979/0001-98, com reconhecimentos de Utilidade Pública Municipal e Estadual, publicados através das Leis 1.539/2003 e 21.516/2014, respectivamente, o seguinte imóvel de propriedade do Município de Janaúba/MG:

I – Um terreno com área total de 1.386,70m² (um mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta décimos quadrados), perímetro de 153,99 metros, localizado na Rua Ciríaco Marcos da Silva, bairro Esplanada, no perímetro urbano da Cidade de Janaúba/MG com os seguintes limites e confrontações: o polígono inicia no vértice 01, de coordenadas N° 8251017,08m e E 680720,39m; deste segue confrontando com a Rua Ciríaco Marques da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 61°50'45" e 48,28m até o vértice 02, de coordenadas N 8251039,86m e E 680762,96m; deste segue confrontando com o Lote 08 da quadra 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°15'19" e 27,25m até o vértice 03, de coordenadas N8251016,68M E 680777,3m; deste segue confrontando com os lotes 22 ao 26 da quadra 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°15'19" e 48,18m até o vértice 04, de coordenadas N8250991,33m e R680736,33m; deste segue confrontando com a Área Verde, com os seguintes Azimutes e distâncias: 328°14'28" e 30,28m até o vértice 01, de coordenadas N 8251017,08m e E 680720,39m; ponto inicial da descrição deste polígono. Todos os pontos, azimutes e distâncias foram Georreferenciados no plano de projeção UTM – Datum: SIRGAS-2000, Fuso 23, mc-45°. Imóvel localizado à distância de 75,21m até a esquina com a Avenida Sanitária, conforme loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º de Matrícula 26113, Ficha 1, Livro 2-RG (doc. anexo).

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1º, I, destina-se a construção da nova sede da Guarda Mirim de Janaúba - **ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM CIDADÃ DE JANAÚBA.**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação



Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º. A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

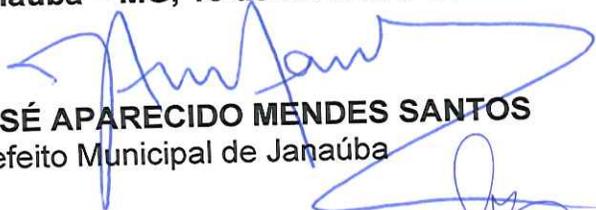
- I – Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;
- II – Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:
 - a) se decorridos 4 (quatro) anos da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.
 - b) se as atividades do donatário não entrar em regular funcionamento, no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da outorga da escritura definitiva do terreno;
 - c) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
 - d) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade;
 - e) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 2º desta Lei.

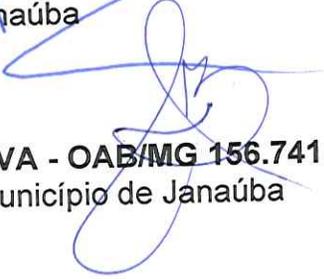
Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º. Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de Janaúba/MG, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º. As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Janaúba – MG, 16 de fevereiro de 2023.


JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba


NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 026/2023

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba.